



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC/ANM

Aos trintaduas do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e cinquenta minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **61ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM** transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/live/GN7qzOa9SPg?si=CtWKhonJEtOFrJFz>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto** representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor interino André Elias Marques**, representando a Ouvidoria - OUV, a **Coordenadora Valéria Alves Rodrigues de Melo**, da Coordenação de Política Regulatória - COPRE, e a **Secretária-Geral substituta Ana Myriam Sanchez Bonomo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o ouvidor e a Secretária-Geral substituta, bem como os demais servidores presentes e o público que acompanhava a sessão. De pronto, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião deliberativa pública anterior, a 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (60ª ROP):

APROVAÇÃO DE ATA

?

1. ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANM.

PROCESSO Nº?48051.002274/2024-40.

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Ata da 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

?

Aprovada a Ata da 60ª ROP, o diretor Guilherme Gomes informou a retirada de pauta do item 2.1.1, sob sua relatoria. Em seguida, o diretor-geral passou a palavra ao diretor Roger Cabral, para a relatoria do item 4.6.1, que trata de matéria regulatória de interesse coletivo e difuso:

?

MATÉRIA?REGULATÓRIA?(INTERESSE COLETIVO E DIFUSO) PARA DELIBERAÇÃO

?

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

?

4.6 ASSUNTO: Minuta de Resolução que trata da regulamentação da rotulagem de águas minerais envasadas.

4.6.1 PROCESSO Nº 48051.005556/2020-75

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração, Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória, Superintendência de Fiscalização.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 9470 (SEI 10323807) e no Parecer 00185/2022/PFE-ANM/PGF/AGU (SEI 5557931), é pela aprovação da minuta de Resolução AR-ET5/11023827 (SEI 11217030), a entrar em vigor em 1º de julho de 2024.

Antes da deliberação por parte dos diretores, o diretor-geral ofereceu a palavra ao geólogo Carlos Alberto Lancia, presidente da Associação Brasileira Indústria Águas Minerais - ABINAM, que ponderou alguns aspectos da norma, no que foi prontamente respondido pela coordenadora Valéria de Melo. Ademais, parabenizou o trabalho realizado e, então, passou-se a manifestação dos diretores, todas favoráveis à minuta apresentada e à deliberação. ??

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

?

Concluída a deliberação da matéria regulatória, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O diretor-geral, então, passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes, para relatoria do item 2.6.1. O diretor Guilherme Gomes solicitou passar para o item seguinte com pedido de sustentação oral, uma vez que solicitou um ajuste no seu voto. Desta feita, passou-se ao item 3.1.1, de relatoria do diretor Tasso Mendonça Jr.:

MATÉRIA(S) DELIBERATIVAS COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.1 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra negativa de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

3.1.1 PROCESSO Nº 27201.803727/1970-73

INTERESSADA: José Antônio Duarte ME.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

Houve pedido tempestivo de sustentação oral para os itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4. Todavia, o interessado informou a retirada do pedido momentos antes do início da sessão, de tal forma que os itens serão tratados juntamente com os demais pautados pelo diretor Tasso Mendonça Jr. Assim, o diretor-geral entendeu por retomar a ordem da pauta, enquanto se aguarda a manifestação do diretor Guilherme Gomes sobre o item 2.6.1. Passou a presidência da sessão ao diretor Tasso Mendonça Jr., diretor-geral substituto, que, de pronto, devolveu-lhe a palavra para a relatoria dos itens por ele pautados:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1 ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.

1.1.1 PROCESSO Nº 48069.926312/2021-10

INTERESSADA: LJMPR Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4163/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826175/2019-08.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.2 PROCESSO Nº 48069.926323/2021-08

INTERESSADA: LJMPR Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4218/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826187/2019-24.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.3 PROCESSO Nº 48069.926324/2021-44

INTERESSADA: LJMPR Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4220/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826188/2019-79.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.4 PROCESSO Nº 48069.926325/2021-99

INTERESSADA: LJMPR Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4221/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826189/2019-13.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.5 PROCESSO Nº 48069.926329/2021-77

INTERESSADA: LJMPR Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4235/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826193/2019-81.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.6 PROCESSO Nº 48069.926345/2021-60

INTERESSADA: LJMPR Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4294/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826198/2019-12.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2 ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de prorrogação do registro de licença.

1.2.1 PROCESSO Nº 48425.844144/2008-71

INTERESSADO: Ademir das Chagas Barbosa.

VOTO: Diante do exposto, divergindo das manifestações técnicas acostadas nos autos, e com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, formalismo moderado e autotutela, VOTO por: 1. Conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento. 2. Tornar sem efeito a decisão da ANM/AL que indeferiu o pedido de prorrogação do registro de licença, publicada no DOU de 25/03/2019.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.3 ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.3.1 PROCESSO Nº 48405.850742/2017-17

INTERESSADO: Amaury Antônio de Menezes Spinola.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, VOTO por: 1. Conhecer do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 2. MANTER da decisão prolatada pela Gerência Regional/PA que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.4 ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.4.1 PROCESSO Nº 48059.850979/2020-72

INTERESSADO: Edvaldo Silva.

VOTO: Diante do exposto e com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança Jurídica, formalismo moderado e autotutela, VOTO por: 1. Conhecer do recurso e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. 2. TORNAR SEM EFEITO a decisão da ANM/PA que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 21/10/2020.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.5 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

1.5.1 PROCESSO Nº 48403.830173/2015-33

INTERESSADA: Summit Mineração Indústria e Comércio Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: sobrestada devido ao pedido de vista ao processo pelo diretor Tasso Mendonça Jr.

1.6 ASSUNTO: Recurso contra não prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

1.6.1 PROCESSO Nº 48406.861512/2011-70

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda ME.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas exaradas e com fulcro no princípio constitucional da legalidade, VOTO por: 1. Conhecer do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 2. MANTER a decisão que negou a prorrogação prazo para cumprimento de exigência.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.7 ASSUNTO: Recurso contra apuração de lavra ilegal.

1.7.1 PROCESSO Nº 48403.930630/2015-99

INTERESSADA: MBR - Minerações Brasileiras Reunidas S.A; Vale S/A.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por DAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se arquivar o presente processo, uma vez que restou afastada a tipificação de lavra ilegal. Publicados os atos, os respectivos processos minerários devem retornar à Gerência Regional para inclusão em procedimento de fiscalização de CFEM, de forma a apurar a correção dos valores recolhidos. Registra-se que a Procuradoria Federal Especializada por meio do Despacho nº 00059/2024/PFE-ANM/PGF/AGU encaminhou à Advocacia-Geral da União os votos deliberados na 57ª ROP: 27203.007855/1957-04, 27203.004909/1962-39, 27203.000839/1966-73, 27203.930787/1988-77, 27203.931198/1985-63 e 27203.930593/1988-71. Transitada em julgado a decisão desse Colegiado, o presente VOTO e aquele deliberado e aprovado por unanimidade da Diretoria Colegiada na 58ª ROP: 27203.003138/1935-90, devem ser encaminhados à Advocacia-Geral da União para conhecimento, em resposta ao Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União substituto nº 226, constante no processo 00441.000029/2021-35 (doc. SEI 8393651).

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor-geral, o diretor Tasso Mendonça Jr. restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o diretor-geral passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes para a relatoria das matérias por ele pautadas, iniciando pelo item 2.6.1, para o qual houve o pedido de sustentação oral:

MATÉRIA DELIBERATIVA COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

?

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

?

2.6 ASSUNTO: Recurso sobre tempestividade de apresentação do Relatório Final de Pesquisa.

2.6.1 PROCESSO Nº 27205.851026/1981-63

INTERESSADA: Vale S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Foi realizada pela representante legal da interessada, Dra. Luiza Mello Souza, e registrada no intervalo de 1:35'20" a 1:38'37" da sessão, disponível para consulta em <https://www.youtube.com/live/GN7qzOa9SPg?si=q7E7IhUVz8Lpjhf>.

VOTO: Diante do exposto, com fundamento no Parecer PROFE/DPNM/PA N. 124/2012-RL, SEI 10626508, e Parecer PF SUP/DPNM/PA N. 22/2013-RL, SEI 10626569 e discordando do Parecer Nº 352/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/AGU, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração em grau de recurso contra a decisão de não conhecer a apresentação do RFP, por ser intempestivo. Por questão de ordem, VOTO por: 1) Manter a decisão de não conhecer a apresentação do Relatório Final de Pesquisa em última instância administrativa, anulando decisão de 29/10/2015 do então Diretor Geral do DNPM que tornou sem efeito o não conhecimento da apresentação do RFP. Para tanto deve-se proceder com a baixa na transcrição do título do processo em tela, utilizando como referência temporal a data do primeiro dia subsequente à validade do extinto alvará de pesquisa, ou seja, a partir de 17/08/2010 quando a área ficou livre para novos requerimentos; 2) Aplicar auto de infração na interessada Vale S.A por não apresentação do Relatório Final de Pesquisa tempestivamente, nos termos do art. 22, inciso V, § 1º do Código de Mineração; e 3) Dar continuidade na tramitação de processos ANM que eventualmente recaem sobre a área do processo em referência que ficou livre a partir de 17/08/2010.

DELIBERAÇÃO: sobrestada devido ao pedido de vista ao processo pelo diretor Tasso Mendonça Jr.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.1 ASSUNTO: Edital da 8ª Rodada de Disponibilidade de Áreas por oferta pública e leilão eletrônico.

2.1.1 PROCESSO Nº 48051.007646/2023-43

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

2.2 ASSUNTO: Recurso contra baixa na transcrição de licenciamento.

2.2.1 PROCESSO Nº 27211.815069/2004-43

INTERESSADA: José Manoel de Souza Armazém Epp.

VOTO: Pelo exposto, entendemos ser procedente o recurso apresentado considerando que os autos processuais nunca estiveram desamparados de licenciamento municipal, assim VOTO: por NÃO CONHECER DO RECURSO, por ser intempestivo, e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, oportunizando o interessado a solicitar prorrogação de prazo de renovação nos termos aceitos pela ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, exceto o diretor-geral, que divergiu quanto ao prazo.

2.3 ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra.

2.3.1 PROCESSO Nº 48413.826136/2011-88

INTERESSADA: LBS Mineração e Administradora de Bens Eireli ME.

VOTO: Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o recurso apresentado SEJA CONHECIDO, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se NÃO DAR PROVIMENTO ao mesmo, mantendo o ato de Indeferimento do requerimento de Lavra, publicado no DOU em 10/05/2023, com base no art. 31, § 3º do Decreto nº 9.406/2018 c/c art. 41, § 4º do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.4 ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.

2.4.1 PROCESSO Nº 27203.831880/2003-90

INTERESSADA: Grangripp Mineração e Comércio Ltda.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

2.5 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação da PLG.

2.5.1 PROCESSO Nº 48406.861542/2013-48

INTERESSADA: Poliane Gomes.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

2.7 ASSUNTO: Recurso contra Negativa de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.

2.7.1 PROCESSO Nº 48406.860587/2009-19

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do pedido de reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento e, ato contínuo, manter o indeferimento do requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.2 PROCESSO Nº 48406.860943/2016-23

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do pedido de reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento e, ato contínuo, manter o indeferimento do requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.3 PROCESSO Nº 48406.860213/2017-11

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do pedido de reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento e, ato contínuo, manter o indeferimento do requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.4 PROCESSO Nº 48406.860470/2013-11

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do pedido de reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento e, ato contínuo, manter o indeferimento do requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.5 PROCESSO Nº 48406.860944/2016-78

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do pedido de reconsideração, e no mérito, negar-lhe provimento e, ato contínuo, manter o indeferimento do requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.8 ASSUNTO: Recurso contra ato que nega prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

2.8.1 PROCESSO Nº 48406.861507/2011-67

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, ato contínuo, indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.8.2 PROCESSO Nº 48406.861506/2011-12

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, ato contínuo, indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.9 ASSUNTO: Recurso contra negativa de Aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

2.9.1 PROCESSO Nº 48423.868200/2007-01

INTERESSADA: Horii Agroindustrial de Minérios Ltda.

VOTO: Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, voto POR CONHECER DO RECURSO, e no mérito NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado e manter o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 05/03/2014.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.9.2 PROCESSO Nº 48423.868210/2007-38

INTERESSADA: Horii Agroindustrial de Minérios Ltda.

VOTO: Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, voto POR CONHECER DO RECURSO, e no mérito NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado e manter o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em 05/03/2014.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Guilherme Gomes, o diretor-geral passou

a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr., para relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.2 ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

3.2.1 PROCESSO Nº 48403.934183/2011-20

INTERESSADA: Vale Manganês S.A.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 3606/2011-DNPM/MG, visto que a SAR constatou, com referência ao período fiscalizado, que houve recolhimento a menor da CFEM, cujo saldo devedor consolidado consta do Relatório Detalhado de Débitos de CFEM o qual demonstra de forma analítica e detalhada o montante da dívida apurada mês a mês.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.2.2 PROCESSO Nº 48403.934790/2011-90

INTERESSADA: Vale S.A.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP 3879/2011-DNPM/MG, visto que a SAR constatou, com referência ao período fiscalizado, que houve recolhimento a menor da CFEM, cujo saldo devedor consolidado consta do Relatório Detalhado de Débitos de CFEM o qual demonstra de forma analítica e detalhada o montante da dívida apurada mês a mês.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.2.3 PROCESSO Nº 48403.934789/2011-65

INTERESSADA: Vale S.A.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP 3877/2011-DNPM/MG, visto que a SAR constatou, com referência ao período fiscalizado, que houve recolhimento a menor da CFEM, cujo saldo devedor consolidado consta do Relatório Detalhado de Débitos de CFEM o qual demonstra de forma analítica e detalhada o montante da dívida apurada mês a mês.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.2.4 PROCESSO Nº 48403.934806/2011-64

INTERESSADA: Vale S.A.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e

jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP 3896/2011-DNPM/MG, visto que a SAR constatou, com referência ao período fiscalizado, que houve recolhimento a menor da CFEM, cujo saldo devedor consolidado consta do Relatório Detalhado de Débitos de CFEM o qual demonstra de forma analítica e detalhada o montante da dívida apurada mês a mês.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.2.5 PROCESSO Nº 48403.934805/2011-10

INTERESSADA: Vale S.A.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP 3895/2011-DNPM/MG, visto que a SAR constatou, com referência ao período fiscalizado, que houve recolhimento a menor da CFEM, cujo saldo devedor consolidado consta do Relatório Detalhado de Débitos de CFEM o qual demonstra de forma analítica e detalhada o montante da dívida apurada mês a mês.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.2.6 PROCESSO Nº 48403.931365/2014-85

INTERESSADA: Nexa Recursos Minerais S.A.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

3.2.7 PROCESSO Nº 48403.931364/2014-31

INTERESSADA: Nexa Recursos Minerais S.A.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

3.2.8 PROCESSOS Nº 48420.997013/2012-12; 48420.996533/2016-31; 48420.996447/2009-14

INTERESSADA: Linhagua Mineração Ltda.

VOTO (997.013/2012 e 996.533/2016): Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP 519/DNPM/ES, ao valor atualizado de R\$ 21.486,43 (Vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos, conforme planilha de atualização de débitos de CFEM anexada ao processo.

VOTO (996.447/2009): Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) e pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 586/2009-DNPM/ES, ao valor atualizado de R\$ 213.011,58 (duzentos e treze mil, onze reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha de atualização de débitos de CFEM anexa ao presente processo.

DELIBERAÇÃO: Votos do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.3 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

3.3.1 PROCESSO Nº 48409.890336/2017-49

INTERESSADA: Agropecuária Céu Azul S.A.

VOTO: Pelo exposto, visto que a área permaneceu onerada para novos requerimentos, VOTO por (i) conhecer do pedido de reconsideração, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 12/03/2018, que indeferiu o requerimento de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.4 ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

3.4.1 PROCESSO Nº 48061.861559/2021-53

INTERESSADA: E2 Minerais e Fertilizantes Ltda.

VOTO: Pelo exposto, VOTO pela aprovação da Guia de Utilização requerida por E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA, para 300.000 toneladas/ano de Rocha Potássica e Rocha Fosfática, pelo prazo de 3 (três) anos, visto que a produção desses insumos junto de um significativo centro consumidor, tal como a Região Centro-Oeste (GO e MT), reduzirá a dependência do mercado externo, proporcionando o fortalecimento e a soberania e, ainda, otimizando os custos logísticos deste insumo no mercado brasileiro.

Conforme o Artigo 107 da Resolução ANM 37/2020, a eficácia da GU ficará condicionada a obtenção de Licença Ambiental por parte do titular.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.5 ASSUNTO: Voto Vista - Recurso administrativo (6ª Rodada de Disponibilidade de Áreas).

3.5.1 PROCESSO Nº 48051.002854/2021-94

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração

VOTO REVISOR: Diante da manifestação da PFE, exarada no PARECER n. 00018/2024/PFE-ANM/PGF/AGU do Procurador Federal Mauricio Abijaodi, que teve a concordância da Chefe Divisão de Assuntos Minerários, Procuradora Federal Kizzy Aídes Pinheiro Nogueira da Gama e a aprovação do Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto, VOTO com o Relator Original Voto RC/ANM nº 355/2023, submetido à deliberação na 54ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada.

VOTO DO RELATOR (diretor Roger Cabral): Diante do exposto, o voto desta relatoria é por acompanhar as recomendações da Comissão de Edital de Disponibilidade, encaminhadas pelo Superintendente Substituto de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas, fundamentada na Nota Técnica SEI nº 6990/2023-CED/SOD-ANM/DIRC (SEI 8885028), isto é: a) ACATAR a retificação do tem 12 da Tabela 1 da Deliberação nº 45 da Diretoria Colegiada (SEI 8715187), para referenciar a Área #7, e não a Área #54, motivado por erro material. b) ACATAR a retificação de pontuação da regionalização da Cooperativa Participante COOPEGANH nas Áreas #7 e #11, e por consequência corrigindo também a totalização da pontuação somada, descritos na Ata de Finalização e no Resultado da Oferta Pública e Avaliação Social, registrados e divulgados no Portal SOPLE, motivado por erro de

sistema. c) NÃO DAR PROVIMENTO aos demais pleitos do pedido de reconsideração, apresentados no item 4.3 da supramencionada Nota Técnica. d) NÃO CONHECER OS DOCUMENTOS citados no item 4.4 da supramencionada Nota Técnica, que foram anexados aos processos minerários 48407.870743/2011-64 e 48407.872753/2010-53, em desacordo com o Edital.

Com base no princípio da autotutela e da razoabilidade, e demais fundamentos desta relatoria, voto por: 1) HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA do direito de prioridade para requerer as Áreas #7 e #11 da vencedora Cooperativa de Trabalho Agropecuaristas e Garimpeiros da Bahia (CAGB), solicitada em 30/08/2023 (Requerimento SEI 9030554 e Requerimento SEI 9030646). 2) APROVAR, excepcionalmente, a convocação da 2ª colocada nas Áreas #7 e #11, a participante Cooperativa dos Garimpeiros de Novo Horizonte (COOPEGANH), para que promova o requerimento, sob as mesmas condições dos demais vencedores, incluindo na intimação o prazo de 30 (trinta) dias corridos para cumprimento das regras do Edital ANM nº 01/2022, sujeito a aplicação de penalidades.

Para que as decisões aprovadas nessa relatoria tenham plenos efeitos na solução do conflito e no encerramento da fase de recursos administrativos e de homologação dos resultados da 6ª Rodada, eventuais dúvidas procedimentais devem ser resolvidas pela Comissão de Edital de Disponibilidade, e pela Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas, dentro de suas competências.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator Original, diretor Roger Cabral (Voto RC/ANM nº 355/2023), aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.6 ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa (TAH).

3.6.1 PROCESSO Nº 48070.948171/2021-57

INTERESSADO: Fernando Lucena Pereira dos Santos Junior.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

3.6.2 PROCESSOS Nº 48069.926511/2020-47; 48069.926510/2020-01; 48069.926509/2020-78

INTERESSADA: LJM Mineração Ltda ME.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

3.7 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra a nulidade ex officio de Alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.

3.7.1 PROCESSO Nº 48407.871500/2012-24

INTERESSADO: Garcez Alves da Silva.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

3.8 ASSUNTO: Recurso contra caducidade da concessão de lavra.

3.8.1 PROCESSO Nº 27211.006515/1941-91

INTERESSADA: Gama Mineração S.A.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito; (iii) manter a caducidade da concessão de lavra por abandono de mina, conforme publicação no DOU de 17/10/2018 e; (iv) encaminhar os presentes autos à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, para ulterior prosseguimento.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.9 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada (Voto TM/ANM nº 982 e Voto TM/ANM nº 795).

3.9.1 PROCESSO Nº 27203.831668/2002-41

INTERESSADA: Metali Mineração Ltda ME.

VOTO: Pelo exposto, VOTO (i) por não conhecer do recurso, e; (ii) pela inadmissibilidade recursal, mantendo-se a decisão publicada no DOU em 01/10/2021, em razão de inexistir erro de origem no instrumento, também não, argumento novo no pedido de reexame.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.9.2 PROCESSO Nº 48411.815474/2007-28

INTERESSADA: Arqueza Comércio de Areia Ltda ME.

VOTO: Pelo exposto, VOTO (i) por não conhecer do recurso, e; (ii) pela inadmissibilidade recursal, mantendo-se a decisão publicada no DOU em 02/06/2021, em razão de inexistir erro de origem no instrumento, também não, argumento novo no pedido de reexame.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.10 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.

3.10.1 PROCESSO Nº 48411.815799/2007-19

INTERESSADA: Osnildo Silvestre Kammer ME.

Matéria retirada de pauta pelo diretor relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o diretor-geral passou a palavra ao diretor Roger Cabral, para relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1 ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de Requerimento de Licenciamento.

4.1.1 PROCESSO Nº 48401.810307/2017-81

INTERESSADA: Extração de Basalto Beltrame Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 8/2024/SECMI/SOT-

ANM/DIRC (11521361), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.2 ASSUNTO: Recurso contra a cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

4.2.1 PROCESSO Nº 48407.973424/2018-86

INTERESSADA: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado nos Pareceres 209/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC (2520456), 172/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC (10297739) e Despacho 22169/COCON/ANM/2024 (11396172), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.2.2 PROCESSO Nº 48407.973423/2018-31

INTERESSADA: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado nos Pareceres 212/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC (2526470) e 21/2024/COCON/SAR-ANM/DIRC (SEI 11402503), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.3 ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa referente ao Auto de Infração (multa da TAH).

4.3.1 PROCESSO Nº 48064.990317/2021-46

INTERESSADO: Fabiano Klauber Diagone.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 181/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC (10756304), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.3.2 PROCESSO Nº 48062.972344/2021-57

INTERESSADA: RTB Geologia e Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 2/2024/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC (11186113), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.4 ASSUNTO: Recurso contra a cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

4.4.1 PROCESSO Nº 48071.946241/2021-22

INTERESSADA: Bentonit União Nordeste Industria e Comercio Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado nos Pareceres 677/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC (10541967) e 177/2023/COCON/SAR-ANM/DIRC (10541967) e na Decisão de Recurso SAR COCON (10605515), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

4.5.1 PROCESSO Nº 48076.896176/2020-56

INTERESSADA: Oceana Minerais Marinhos Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Despacho 196225/DICOA/ANM/2023 (10623276), é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total, publicado no DOU em 28/04/2021.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5.2 PROCESSO Nº 48068.867164/2019-80

INTERESSADA: JCN de São João da Boa Vista Participações Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 6/2024/SECMI/SOT-ANM/DIRC (11520876) e na Nota 755/2021/PFE-ANM/PGF/AGU (SEI 2584852), é por conhecer o recurso, porém negar de provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5.3 PROCESSO Nº 48068.867158/2019-22

INTERESSADA: JCN de São João da Boa Vista Participações Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 5/2024/SECMI/SOT-ANM/DIRC (11520830) e na Nota 755/2021/PFE-ANM/PGF/AGU (SEI 2584852), é por conhecer o recurso, porém negar de provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5.4 PROCESSO Nº 48403.832189/2018-23

INTERESSADA: JVIPS Participações e Consultoria Ltda.

VOTO: Diante de todo o exposto, o voto desta relatoria, contrariando em parte o PARECER nº 168/2022/DICOA/SOT-ANM/DIRC (SEI nº 5062945), a NOTA TÉCNICA nº 7082/2023-DICOA/SOT-ANM/DIRC (SEI nº 8960005) e os DESPACHOS nº 198249/SECMI/ANM/2022 (SEI nº 5684241) e 198264/SECMI/ANM/2022 (SEI nº 5684826), é por conhecer o pedido de reconsideração, dando-lhe parcial provimento. Há de ser mantido o Despacho S/N do então Diretor-Geral do DNPM de 29/07/2016 exarado no processo ANM 027.710/1935 pelas suas razões de fato e de direito - carecendo unicamente de correção relativa a seus efeitos no tempo. Dessa forma, a referida decisão

deve ser retificada em simples obediência à irretroatividade do ato de caducidade nos seguintes termos: - Onde se lê: “DECLARO que o Manifesto de Mina objeto deste processo tornou-se sem efeito em 05.10.1989, com fundamento no art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei nº 7.886 de 20 de Novembro de 1989, assim determino o ARQUIVAMENTO dos autos”, leia-se: “DECLARO que o Manifesto de Mina objeto deste processo tornou-se sem efeito com fundamento no art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei nº 7.886 de 20 de Novembro de 1989, assim determino sua CADUCIDADE e o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO desse processos autos, restando sua área livre a partir dessa publicação, sem prejuízo aos direitos adquiridos no âmbito dos processos ANM nº 831.492/1984, 831.202/2006, 043.306/1956 e 830.148/1986”.

Em ato contínuo, após acolhida a presente relatoria, os autos deverão retornar à Gerência Regional de MG, para que: a) sejam preservadas as decisões e os direitos adquiridos nos processos ANM nº 831492/1984, 831202/2006, 043306/1956 e 830148/1986 à luz da Teoria da Aparência no Direito Administrativo, da segurança jurídica e também do direito adquirido; b) sejam objeto de reestudo os requerimentos 831.630/2002, 831.894/2002 e 831.290/2004 para opção de área, se necessário, visando à outorga dos Alvarás Retificadores com previsão legal no art. 24 do Código de Mineração; c) seja anulado o indeferimento por interferência total do requerimento de pesquisa imbuído no processo ANM nº 832.189/2018 e sua prioridade reestuda.

Cópia desse voto deverá ser inserida no processo acessório 48054.932544/2021-76 para memória e seu arquivamento.

DELIBERAÇÃO: sobrestada devido ao pedido de vista ao processo pelo diretor-geral Mauro Henrique Sousa, com antecipação de voto do Diretor Guilherme, no sentido de acompanhar o voto do Diretor Relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Cabral, o diretor-geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

5.1 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra garimpeira.

5.1.1 PROCESSOS Nº 48412.866335/2011-39; 48412.866336/2011-83

INTERESSADO: Eugenio Roberto Bergamim.

VOTO: Ante o exposto e, considerando as recomendações da Superintendência e da Procuradoria Federal Especializada, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, VOTO POR NEGAR PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de mudança de regime para lavra garimpeira.

5.2.1 PROCESSOS Nº 48403.830512/2018-24; 48403.833520/2014-07

INTERESSADA: Roberson H. X. Figueiredo ME.

VOTO: Diante do exposto, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, VOTO PELO PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Gerência Regional, para que seja analisado o requerimento de

mudança de regime para Permissão de Lavra Garimpeira.

DELIBERAÇÃO: sobrestada devido ao pedido de vista ao processo pelo diretor Tasso Mendonça Jr.

5.3 ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa.

5.3.1 PROCESSO Nº 48054.930298/2020-37

INTERESSADA: Extrativa Metalurgia S.A.

VOTO: Ante o exposto e, considerando a recomendação técnica da Superintendência, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, VOTO POR NEGAR PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.2 PROCESSO Nº 48054.930343/2020-53

INTERESSADA: Mineração Comisa Ltda.

VOTO: Conforme recomendação da Superintendência, VOTO POR NÃO CONHECER DO REQUERIMENTO, por sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.3 PROCESSO Nº 48054.930345/2020-42

INTERESSADA: Mineração Comisa Ltda.

VOTO: Conforme recomendação da Superintendência, VOTO POR NÃO CONHECER DO REQUERIMENTO, por sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.4 PROCESSO Nº 48070.948159/2021-42

INTERESSADA: Goetze Lobato Engenharia S.A.

VOTO: Ante o exposto e considerando o PARECER Nº 16/2024/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, VOTO POR NÃO CONHECER DO REQUERIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.5 PROCESSO Nº 48054.931824/2022-48

INTERESSADO: José Eduardo Manhães Barreto.

VOTO: Ante o exposto e considerando o PARECER TÉCNICO Nº 182/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, VOTO POR NEGAR PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.6 PROCESSO Nº 48062.971232/2022-60

INTERESSADA: Brasil Exportação de Mármore e Granitos Ltda.

VOTO: Ante o exposto, e, considerando o PARECER TÉCNICO Nº 138/2023/SEPAI/COCAU/SAR-

ANM/DIRC, CONHEÇO DO RECURSO, e, no mérito, VOTO POR NEGAR PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3.7 PROCESSO Nº 48052.910174/2022-17

INTERESSADA: Areal Minas Ltda.

VOTO: Ante o exposto e, considerando o PARECER TÉCNICO Nº 5/2024/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, CONHEÇO DO RECURSO e no mérito VOTO POR NEGAR PROVIMENTO.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.4 ASSUNTO: Recurso contra caducidade do direito de requerer a lavra.

5.4.1 PROCESSOS Nº 48412.866177/2017-11; 48412.866178/2017-57; 48412.866179/2017-00

INTERESSADO: Mauro Rogério Martins Zeni.

VOTO: Conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, VOTO POR NÃO CONHECER O REQUERIMENTO, protocolado em 15/12/2021 e seus complementos, sem provimento no mérito, mantendo a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Caio Mário Seabra Filho, o diretor-geral consultou a secretária-geral substituta, que lhe informou terem sido tratados todas as matérias pautadas para a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, o diretor-geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 61ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Ana Myriam Sanchez Bonomo, secretária-geral substituta, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 30 de abril de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/07/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 23/07/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da**



Agência Nacional da Mineração, em 23/07/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 23/07/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/07/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **12792836** e o código CRC **B5A408CC**.
